

**PARECER TÉCNICO**

Obra: **Recapamento Asfáltico com CBUQ sobre pedras irregulares**
Empresa Executora: **Pavimar Construtora de Obras LTDA**
Local: **Pátio da Nova Rodoviária Municipal**
Licitação: **Editais de Tomada de Preços nº 020/2020**
Contrato: **nº 811/2020/PMFB**
Município: **Francisco Beltrão – PR**

O presente tem como objetivo a explanação da necessidade da realização de ajustes de supressões, no tipo e quantidades de determinados serviços do projeto a fim de dar viabilidade e encerramento da obra, conforme descrito abaixo:

- Houve divergências do quantitativo do projeto original para a quantidade realizada *in loco*;
- No momento da execução da obra averiguou-se que as quantidades de meio fio não eram compatíveis com o projeto original e que o pátio a ser pavimentado não possuía largura adequada conforme o projeto, não sendo necessária a sua execução por completo;
- Além disso, houve supressão do serviço de fornecimento de CAP, pois a empresa executou o CBUQ com teor de ligante inferior ao previamente calculado, sendo descontado a quantidade extra do item;

Os serviços suprimidos não ocasionarão interferência ou prejuízo à funcionalidade do projeto original.

Com relação à observância aos limites da legislação vigente para acréscimos e supressões de serviços, informamos que o valor proposto de **R\$ 15.838,93** da presente redução de meta física resulta em aproximadamente **7,36%** em relação ao valor original contratado, portanto não extrapolando o limite máximo de 25% permitido pela Lei Federal nº 8.666/93.

A obra encontra-se em finalizada, desse modo o aditivo é de grande importância para o encerramento da obra.

Baseado nos fatos acima relatados, na qualidade de fiscais da obra, emite-se parecer favorável bem como se recomenda as supressões de meta física ao contrato de empreitada nº 811/2020/PMFB.

Francisco Beltrão, 09 de março de 2021.


Rafael Dal Zotto

Engº Civil – CREA/PR 179.118 – D


Andressa Thaís Nesi

Engº Civil – CREA/PR 171.433 – D

COMPARATIVO ENTRE SERVIÇOS PREVISTOS EM PROJETO E EFETIVAMENTE EXECUTADO NA OBRA

Cód.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário Licitado	Loteado	Quantidade Física			Quantidade Financeira			Saldo (R\$)		
					Executado C.T.O. até o Período	Empis / Termo Aditivo	Saldo	Loteado	Executado C.T.O. até o Período	Empis / Termo Aditivo		Saldo (R\$)	
1	ARQUITETÔNICO												
1.1	Cambeiro												
1.1.1	Miso fio de concreto tipo 7 (executado c/ extrusora)	m	20,35	30,00	32,00	-	-	867,20	-	-	R\$ 867,20		
1.1.2	Miso fio de concreto tipo 2 (executado c/ extrusora)	m	24,82	570,00	575,50	-	54,50	14.147,40	-	-	R\$ 14.147,40		
2	PAVIMENTAÇÃO												
2.1	Asfáltica												
2.1.1	C.B.U.O exclusive fornecimento do CAP (até 10.000T)	ton	164,40	76,56	76,66	-	-	12.884,82	-	-	R\$ 12.884,82		
2.1.2	Impregnação impermeabil. Excluída da emissão	m2	0,34	612,41	612,41	-	-	208,22	-	-	R\$ 208,22		
2.2	Ligante Betuminoso												
2.2.1	Fornecimento de emulsão asfáltica E/AI p/ impregnação	ton	3.434,00	0,73	0,73	-	-	2.506,82	-	-	R\$ 2.506,82		
2.2.2	Fornecimento de CAP-500/70	ton	4.158,00	4,36	4,33	-	0,23	18.120,88	-	-	R\$ 18.120,88		
3	PAVIMENTAÇÃO												
3.1	Asfáltica												
3.1.1	C.B.U.O exclusive fornecimento do CAP (até 10.000T)	ton	184,40	301,91	301,29	-	20,02	62.786,00	-	-	R\$ 62.786,00		
3.1.2	Impregnação impermeabil. Excluída fornec. De emulsão	m2	0,34	3.055,30	2.893,50	-	166,00	1.036,80	-	-	R\$ 1.036,80		
3.2	Ligante Betuminoso												
3.2.1	Fornecimento de emulsão asfáltica E/AI p/ impregnação	ton	3.434,00	3,67	3,47	-	0,20	12.802,78	-	-	R\$ 12.802,78		
3.2.2	Fornecimento de CAP-500/70	ton	4.158,00	21,77	19,51	-	2,26	90.519,66	-	-	R\$ 90.519,66		
TOTAL								216.174,88			198.338,65		15.836,93

Modificadora: Tomada de Preços nº 020/2020
 Data emissão: 09/03/2021
 N.º Contrato: 811/2020
 Valor do Contrato de Empreitada: R\$ 215.174,58

Empreendimento: Execução de Pavimentação Asfáltica no Pátio da Rodoviária Municipal
 Contratado: Pavimar Construtora de Obras LTDA
 Localização: Pólo Rodoviária Municipal
 Data do Contrato de Empreitada: 28/10/2020
 V1: R\$ 215.174,58
 Objeto: Pavimentação Asfáltica

Francisco Beltrão, PR - 05 de março de 2021.

Andressa Thais Nest
Andressa Thais Nest
 Engenheira Civil
 Crea Pr 171433-D

Rafael Dal Zotto
Rafael Dal Zotto
 Engenheiro Civil
 CREA-PR 179.118/D

REDUÇÃO DE META FÍSICA - CONTRATO Nº 811/2020 (VALOR DO CONTRATO R\$ 215.174,58)

Obj.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
1	ARQUITETÔNICO				
1.1	Canteiro				
1.1.1	Miso fio de concreto tipo 7 (execução: c/ extrusora)	m	20,35	-	R\$ -
1.1.2	Miso fio de concreto tipo 2 (execução: c/ extrusora)	m	24,82	54,50	R\$ 1.352,69
2	PAVIMENTAÇÃO				
2.1	Asfáltica				
2.1.1	C.B.U.O. exclusiva fornecimento do CAP (até 10.000T)	ton	164,40	-	R\$ -
2.1.2	Imprimação impermeab. Exclusiva da emulsão	m2	0,34	-	R\$ -
2.2	Ligante Betuminoso				
2.2.1	Fornecimento de emulsão asfáltica EAI p/ imprimação	ton	3.434,00	-	R\$ -
2.2.2	Fornecimento de CAP-50/70	ton	4.158,00	0,23	R\$ 956,34
3	PAVIMENTAÇÃO				
3.1	Asfáltica				
3.1.1	C.B.U.O. exclusiva fornecimento do CAP (até 10.000T)	ton	164,40	20,62	R\$ 3.389,02
3.1.2	Imprimação impermeab. Exclusiva fornec. Da emulsão	m2	0,34	165,00	R\$ 96,10
3.2	Ligante Betuminoso				
3.2.1	Fornecimento de emulsão asfáltica EAI p/ imprimação	ton	3.434,00	0,20	R\$ 686,80
3.2.2	Fornecimento de CAP-50/70	ton	4.158,00	2,26	R\$ 9.397,08
TOTAL REDUÇÃO DE META FÍSICA (R\$)					15.539,33
PORCENTAGEM REDUÇÃO DE META EM RELAÇÃO AO CTO 811/2020 (%)					7,38%


Andressa Thais Nest
 Engenheira Civil
 Crea Pr 171433-D

Rafael Dal Zotto
 Engenheiro Civil
 CREA-PR 179.118/D

TP 20-2020

Cód	Descrição	Unid	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
AUMENTO DE META FÍSICA - CONTRATO Nº 811/2020 (VALOR DO CONTRATO R\$ 215.174,58)					
Discriminação dos Serviços					
do Orçamento					
1	ARQUITETÔNICO				
1.1	Cambleiro	m	20,35	-	-
1.1.1	Meso fio de concreto tipo 7 (executado c/ estrutura)	m	24,82	-	-
1.1.2	Meso fio de concreto tipo 2 (executado c/ estrutura)	m	-	-	-
2	PAVIMENTAÇÃO				
2.1	Asfáltica	ton	164,40	-	-
2.1.1	C.B.U.Q. exclusiva fornecimento do CAP (até 10.000T)	ton	-	-	-
2.1.2	Impregnação impermeab. Exclusiva da emulsão	m2	0,34	-	-
2.2	Ligante Betuminoso				
2.2.1	Fornecimento de emulsão asfáltica EA1 p/ impregnação	ton	3.434,00	-	-
2.2.2	Fornecimento de CAP-50/70	ton	4.158,00	-	-
3	PAVIMENTAÇÃO				
3.1	Asfáltica				
3.1.1	C.B.U.Q. exclusiva fornecimento do CAP (até 10.000T)	ton	164,40	-	-
3.1.2	Impregnação impermeab. Exclusiva fornec. Da emulsão	m2	0,34	-	-
3.2	Ligante Betuminoso				
3.2.1	Fornecimento de emulsão asfáltica EA1 p/ impregnação	ton	3.434,00	-	-
3.2.2	Fornecimento de CAP-50/70	ton	4.158,00	-	-
TOTAL AUMENTO DE META CTO 811/2020 (R\$)					0,00%
PORCENTAGEM AUMENTO DE META EM RELAÇÃO AO CTO 811/2020 (%)					


Andressa Thais Nest
 Engenheira Civil
 Crea Pr 171433-D


Rafael Dal Zott
 Engenheiro Civil
 CREA-PR 179.118/L



PARECER JURÍDICO N.º 0352/2021

PROCESSO Nº : 2656/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela área técnica de fiscalização da Secretaria de Viação e Obras, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 811/2020 (Tomada de Preços n.º 20/2020), firmado com a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, que tem por objeto a execução de 3.667,71m² de pavimentação asfáltica nas dependências da Rodoviária Municipal, no trecho da faixa adicional de embarque e desembarque, para o fim de suprimir a meta física no valor de R\$ 15.838,93, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 215.174,58.

Os autos vieram encaminhados de Parecer Técnico e Planilhas Orçamentárias.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela



doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Nesse sentido, os engenheiros civis e fiscais da obra, Rafael Dal Zotto e Andressa Thaís Nesi, justificaram que a obra encontra-se finalizada e a necessidade da realização de supressões na quantidade determinada de serviços objetiva o encerramento da obra, sendo que esses não interferem no projeto original.

Dessa forma, os fiscais da obra manifestaram-se, tecnicamente, pela realização da supressão de serviços no valor total de R\$ 15.838,93, haja vista que alguns serviços orçados inicialmente não serão realizados.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% para supressões de obras, produtos ou serviços, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



3 CONCLUSÃO

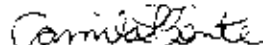
ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada mediante a realização de termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 811/2020 (Tomada de Preços n.º. 20/2020), firmado com a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, para o fim de suprimir a meta física no valor de R\$ 15.838,93.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de março de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

58

DESPACHO N.º 146/2021

PROCESSO N.º : 2656/2021
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 811/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2020
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato n.º 811/2020, referente à execução de recapeamento asfáltico com CBUQ.

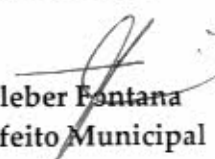
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de administrativo, certidões negativas, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0352/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta, para suprimir a meta física no valor de R\$ 15.838,93.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de março de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000259

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 811/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - ZONA RURAL, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução de 3.667,71 m² de pavimentação asfáltica sobre base de macadame seco e brita graduada, para atender às necessidades da Secretaria de Viação e Obras.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 2656/2021, foi autorizada a supressão de meta de serviços a planilha do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam suprimidos da planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Cód.	Discriminação dos serviços	UNID	QTD	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1. ARQUITETONICO					
1.1. Canteiro					
1.1.2	Veio fio de concreto tipo 2 (executado c/ extrusora)	M	54,50	24,62	1.352,69
2. PAVIMENTAÇÃO					
2.2. Ligante Betuminoso					
2.2.2	Fornecimento de CAP-50/70	TON	0,23	4.158,00	956,34
3. PAVIMENTAÇÃO					
3.1. Asfáltica					
3.1.1	CBUQ exclusive fornecimento de CAP (até 10.000T)	TON	20,62	164,40	3.389,92
3.1.2	Impregnação impermeab. Exclusive fornec. da emulsão	M2	165,00	0,34	56,10
3.2. Ligante Betuminoso					
3.2.1	Fornecimento de emulsão asfáltica EAI p/ imprimação	TON	0,20	3.434,00	686,80
3.2.2	Fornecimento de CAP-50/70	TON	2,25	4.158,00	9.357,08
					VALOR TOTAL SUPRIMIDO DO CONTRATO R\$ 15.638,93

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos

Francisco Beltrão, 19 de março de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNADETTI TESSER
CPF 839.835.709-68



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000260

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 811/2020 – Tomada de Preços nº 20/2020.

OBJETO: Execução de 3.667,71 m² de pavimentação asfáltica sobre base de macadame seco e brita graduada, para atender às necessidades da Secretaria de Viação e Obras.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 2656/2021, foi autorizada a supressão de meta de serviços a planilha do contrato.

Ficam suprimidos da planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Cód.	Discriminação dos serviços	UNID	QTD	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1. ARQUITETONICO					
1.1. Canteiro					
1.1.2	Meio fio de concreto tipo 2 (executado c/ extrusora)	M	54,50	24,82	1.352,69
2. PAVIMENTAÇÃO					
2.2 Ligante Betuminoso					
2.2.2	Fornecimento de CAP-50/70	TON	0,23	4.158,00	956,34
3. PAVIMENTAÇÃO					
3.1 Asfáltica					
3.1.1	CBUQ exclusive fornecimento de CAP (até 10.000T)	TON	20,62	164,40	3.389,92
3.1.2	Imprimação impermeab. Exclusive fornec. da emulsão	M2	165,00	0,34	56,10
3.2 Ligante Betuminoso					
3.2.1	Fornecimento de emulsão asfáltica EAI p/ imprimação	TON	0,20	3.434,00	686,80
3.2.2	Fornecimento de CAP-50/70	TON	2,26	4.158,00	9.397,08
VALOR TOTAL SUPRIMIDO DO CONTRATO R\$ 15.838,93					

Francisco Beltrão, 19 de março de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:9C6B21R6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PEDRO OTAVIO ROGOWSKI LTDA,

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 110-2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 10/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 02/2020.

JUSTIFICATIVA: Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3307/2021.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Valor da hora RS	Quantidade de Horas do Contrato	Saldo Atual de Contrato RS	Valor da Hora com 20% RS	Saldo do Contrato com 20% RS
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, 24hrs no turno de Segunda a Sexta-feira	102,70	1.128	119.465,60	123,24	112.956,72
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	129,00	138	17.162,00	154,80	14.462,40
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA em feriados nacionais locais	148,75	138	21.996,00	178,50	25.512,00
Valor total a ser acrescido ao contrato RS						47.142,72

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6(seis) meses.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:85DEAF8D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JANETE APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA FAVIN,

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1043-2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 57/2020.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18.02/2020.

JUSTIFICATIVA: Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3302/2021.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Valor da hora RS	Quantidade de Horas do Contrato	Saldo Atual de Contrato RS	Valor da Hora com 20% RS	Saldo do Contrato com 20% RS
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, 24hrs no turno de Segunda a Sexta-feira	102,70	2.192	225.118,40	123,24	279.142,08
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	129,00	476	61.404,00	154,80	73.684,80
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA em feriados nacionais locais	148,75	138	21.996,00	178,50	24.266,40
Valor total a ser acrescido ao contrato RS						91.349,88

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6(seis) meses.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:88BDC836

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 811/2020 – Tomada de Preços nº 20/2020.

OBJETO: Execução de 3.667,71 m² de pavimentação asfáltica sobre base de macadame seco e brita graduada, para atender às necessidades da Secretaria de Viação e Obras.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 2656/2021, foi autorizada a supressão de meta de serviços a planilha do contrato.

Ficam suprimidos da planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Ord.	Descrição dos serviços	UNID.	QTD.	Valor unitário RS	Valor total RS
1. ARQUITETÔNICO					
1.1. Canteiro					
1.1.1	Mesa de trabalho tipo 2 levejudo e entusorial	M	34,00	24,82	1.352,68
2. PAVIMENTAÇÃO					
2.1. Ligante Betuminoso					
2.1.1	Fornecimento de CAP-50/70	TON	0,25	4.158,00	956,54
3. PAVIMENTAÇÃO					
3.1. Asfáltica					
3.1.1	PREO inclusive Anelamento de CAP 600 (10/2021)	TON	20,62	164,40	3.389,92
3.1.2	Impermeabilização impermeabil. Ex. sobre forma de concreto	M2	162,00	1,34	56,10
3.2. Ligante Betuminoso					
3.2.1	Fornecimento de emulsão asfáltica EAF 01 impermeabilização	TON	0,20	3.434,00	686,80
3.2.2	Fornecimento de CAP-50/70	TON	2,26	4.256,00	9.541,08
VALOR TOTAL SUPRIMIDO DO CONTRATO RS 15.838,95					

Francisco Beltrão, 19 de março de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:AC3FA43B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor ANDREY GUSTAVO HILBERTE